



Mano lopo
↓
2016.04.20

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

I Definição e Competências

Artigo 1º (Objeto)

O presente Regimento estabelece os princípios, as normas e as finalidades da atuação da Comissão de Ética da Universidade dos Açores (doravante designada por Comissão).

Artigo 2º (Definição)

A Comissão é um órgão colegial, multidisciplinar e independente, de apoio e consulta da comunidade académica da Universidade dos Açores sobre questões éticas no âmbito das atividades nelas desenvolvidas.

Artigo 3º (Missão)

A Comissão tem por missão zelar pela observância e pela promoção dos valores e princípios de honestidade, integridade, responsabilidade e dignidade da pessoa, em todas as atividades institucionais, académicas e científicas da Universidade dos Açores.

Artigo 4º (Competências)

1. São competências da Comissão:

- a) Emitir pareceres sobre as questões que forem remetidas à sua apreciação pela comunidade académica e que se enquadrem no âmbito do Código de Ética da Universidade dos Açores, nomeadamente nas áreas institucional, académica e de investigação científica;
- b) Produzir, por iniciativa própria, recomendações de carácter ético sobre qualquer assunto que considere enquadrar-se na sua missão;

- c) Promover e dinamizar atividades de esclarecimento e discussão da dimensão ética das práticas institucionais, académicas e de investigação científica;
- d) Organizar atividades de formação no âmbito da ética institucional, da ética académica e da ética na investigação científica, dirigidas em particular aos membros da comunidade académica da Universidade dos Açores.

2. A Comissão não emite apreciações de carácter jurídico ou disciplinar, sem prejuízo de poder produzir recomendações na sequência de pareceres que lhe sejam solicitados pelos órgãos competentes, com vista a instruir processos de natureza jurídica e disciplinar.

II

Composição e Funcionamento

Artigo 5º **(Composição)**

1. A Comissão é constituída por cinco a sete membros, na sua maioria pertencentes aos quadros do pessoal da Universidade dos Açores.
2. A Comissão pode integrar um membro externo à Universidade dos Açores.
3. Os membros da Comissão devem ser provenientes de áreas científicas distintas, tais como a Ética, o Direito, a Biologia e a Saúde, sem prejuízo de outras, por forma a salvaguardar o carácter multidisciplinar do órgão.
4. Todos os membros da Comissão são nomeados pelo Reitor.
5. No início de mandato, a Comissão elege, de entre os membros que pertençam aos quadros do pessoal da Universidade dos Açores, o seu Presidente.
6. No decorrer do mandato da Comissão, e mediante justificação apresentada aos restantes membros, o Presidente poderá renunciar ao cargo para que foi eleito.
7. O Presidente e os membros da Comissão não recebem qualquer remuneração pela sua atividade.
8. A pertença à Comissão deve ser contabilizada nas horas de serviço do pessoal afeto à Universidade dos Açores, que serão determinadas por Despacho Reitoral.
9. Os membros dos órgãos de governo da Universidade dos Açores (Conselho Geral, Reitoria e Conselho de Gestão), bem como os diretores das unidades orgânicas, não podem fazer parte da Comissão.

4

Artigo 6º
(Dever)

Todos os membros da Comissão devem colaborar na concretização da sua missão, desempenhando as tarefas que lhe sejam inerentes com seriedade e empenho profissional.

Artigo 7º
(Mandato)

1. A duração do mandato da Comissão é coincidente com a duração do mandato do Reitor.
2. Qualquer membro da Comissão pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita ao Reitor.
3. No caso em que a renúncia de mandato resulte num número de membros inferior ao previsto no número 1 do Artigo 5º, a nomeação do novo membro deve ocorrer num prazo máximo de trinta dias úteis.

Artigo 8º
(Competências do Presidente)

São competências do Presidente da Comissão:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos;
- c) Encaminhar formalmente os pedidos de pareceres e as recomendações emitidas pela Comissão, bem como a sua posterior comunicação aos interessados;
- d) Solicitar informação a elementos exteriores à Comissão, sempre que considerado necessário pela própria Comissão;
- e) Convidar, sempre que tal se justifique, elementos externos a estarem presentes nas reuniões da Comissão, tal como previsto no número 6 do Artigo 9º;
- f) Elaborar, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, o Relatório Anual das atividades da Comissão referentes ao ano anterior, a remeter ao Reitor;
- g) Designar, de entre os restantes membros da Comissão que pertençam aos quadros de pessoal da Universidade dos Açores, quem o substitui em caso de impedimento;
- h) Assegurar a representação da Comissão.

Artigo 9º
(Funcionamento)

- 4
1. A Comissão reúne ordinariamente com periodicidade mensal e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.
 2. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser remetida aos membros da Comissão com um mínimo de cinco dias de antecedência.
 3. A Comissão só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros.
 4. Todas as questões e matérias remetidas à Comissão devem ser objeto de análise em reunião dos seus membros.
 5. No início de cada reunião, a Comissão escolherá um dos seus membros para a secretariar.
 6. Quando for considerado pertinente, podem ser convidados a estar presentes nas reuniões elementos externos à Comissão, sejam investigadores no âmbito do pedido de esclarecimento a projetos submetidos a parecer, sejam peritos em áreas afins às dos assuntos para os quais seja necessário emitir pareceres ou recomendações.
 7. Sempre que a colaboração de peritos externos implique o pagamento de honorários ou outras despesas, a Comissão apresentará proposta fundamentada ao Reitor, solicitando a respetiva autorização e cobertura financeira.
 8. Em caso de votação, e caso se verifique um empate, o Presidente da Comissão tem voto de qualidade.
 9. De cada reunião da Comissão será lavrada ata, que será assinada pelo Presidente e pelo membro que a secretariou, da qual deverão constar data, hora, local, membros presentes, ordem de trabalhos, referências dos pareceres e recomendações produzidos, bem como forma de deliberação dos mesmos (por consenso ou, em alternativa, o resultado da votação).
 10. A Comissão terá o apoio de um secretariado que inclua recursos humanos, bem como logísticos, e que executará as instruções que lhe forem atribuídas no âmbito dos processos administrativos e de interface documental decorrentes das suas funções.

III

Pareceres e Recomendações

Artigo 10º **(Solicitação de pareceres)**

1. Qualquer membro da comunidade académica da Universidade dos Açores pode solicitar a emissão de pareceres à Comissão, no âmbito do estipulado no Artigo 3º.

2. O pedido de pareceres à Comissão faz-se através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no Portal de Serviços *online* da Universidade dos Açores.

3. Conforme a tipologia do parecer a emitir, poderão ser ainda solicitados no formulário documentos considerados fundamentais para a apreciação do pedido.

Artigo 11º (Processo de emissão de pareceres)

1. Todos os pareceres produzidos pela Comissão no âmbito das suas competências serão elaborados em documento escrito e aprovado por consenso ou, quando tal não seja possível, por maioria dos seus membros.

2. Todos os pareceres emanados de deliberações da Comissão devem ser assinados pelo seu Presidente.

3. Sempre que seja considerado necessário e relevante, a Comissão pode também solicitar informação complementar a elementos exteriores, no âmbito dos processos que sejam da sua competência e sobre os quais tenha que emitir parecer, conforme o número 6 do Artigo 9º.

4. No caso de envolvimento de outras Comissões de Ética (como no caso de investigação conjunta entre várias instituições), pode a Comissão desenvolver esforços no sentido de evitar a duplicação de Pareceres, nomeadamente subscrevendo parecer de terceiros ou elaborando pareceres conjuntos, sem que contudo isso seja impeditivo da alínea a) do número 1 do Artigo 4º.

Artigo 12º (Prazos dos pareceres)

1. A Comissão emitirá um documento escrito sobre cada parecer que lhe seja solicitado, no prazo de 60 dias úteis, salvo situações excecionais previstas na lei.

2. Os pareceres emanados da Comissão serão comunicados aos interessados após o prazo referido no número anterior.

3. Os interessados terão um prazo de cinco dias úteis para, caso o desejem, contestarem os pareceres da Comissão.

4. As eventuais contestações que possam ser apresentadas serão objeto de discussão em reunião da Comissão.

Artigo 13º

(Acompanhamento dos pareceres)

A Comissão poderá solicitar aos investigadores informação sobre o desenvolvimento das atividades de investigação que tenham sido previamente sujeitas a parecer e, em caso devidamente justificado, recomendar a suspensão ou revogação da aprovação anteriormente dada.

Artigo 14º (Emissão de recomendações)

1. Sempre que considere necessário, a Comissão pode emitir, no âmbito das suas funções, recomendações dirigidas à comunidade académica da Universidade dos Açores.
2. As recomendações emitidas pela Comissão serão publicadas no sítio da Internet da Universidade dos Açores, em página própria.

IV Disposições Finais

Artigo 15º (Confidencialidade)

1. Todos os membros da Comissão, bem como qualquer elemento referido nos números 6 e 10 do Artigo 9º, bem como no número 3 do Artigo 11º, estão obrigados ao dever de sigilo relativamente a todos os assuntos e documentos que, no contexto da sua atividade, sejam submetidos a apreciação.
2. O número anterior aplica-se mesmo depois de ter terminado o mandato dos membros da Comissão, bem como o período de colaboração dos elementos referidos no número anterior.
3. O pedido de colaboração dos elementos referidos no número 6 do Artigo 9º, bem como no número 3 do Artigo 11º, deverá ter associada a informação referente ao regime de confidencialidade.
4. A Universidade dos Açores deverá garantir à Comissão um espaço de trabalho e de arquivo que salvaguarde a confidencialidade dos processos.

Artigo 16º (Impedimentos)

ly

1. Nenhum membro da Comissão poderá intervir no processo de elaboração de pareceres quando esteja em causa conflito de interesses.

2. Todo o conflito de interesses deve ser devidamente declarado e registado em ata e o membro da Comissão a que o conflito se refira deve abandonar a reunião durante a discussão, não podendo tomar parte da deliberação sobre o assunto em causa.

Artigo 17º (Revisão e Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alvo de revisão a qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por unanimidade pela Comissão e sujeitas a homologação do Reitor.

2. Nos termos do disposto no número anterior, qualquer membro da Comissão em exercício de funções pode apresentar propostas de alteração ao presente Regimento.

Artigo 18º (Dúvidas e Lacunas)

As dúvidas e lacunas suscitadas pela aplicação do presente Regimento serão sanadas pelo Reitor, em respeito pelo disposto na legislação em vigor.

Artigo 19º (Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.